

Política de Alçadas

1. OBJETIVO

Esta Política de Alçadas (“Política”) tem como objetivo fixar os limites de alçadas para aprovação pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Fibria Celulose S.A. (“Fibria” ou “Companhia”) das operações descritas no item 4 abaixo. Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social da Fibria, que traz as regras gerais de administração, bem como com o Acordo de Acionistas, que traz as matérias que deverão ser aprovadas previamente pelos Acionistas Controladores da Fibria em reunião prévia. Em caso de conflito entre o disposto na presente Política e o disposto no Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas, deverão prevalecer as regras do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. As alçadas previstas nessa Política não substituem as aprovações previstas em Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, conforme o caso.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica à Fibria, bem como a todos os membros da Alta Administração, executivos e empregados próprios da Companhia, englobando aqueles que trabalham direta ou indiretamente na Fibria.

3. DEFINIÇÕES

Sempre que utilizados nesta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, assim como no feminino ou no masculino, os seguintes significados:

- a) **Acionistas Controladores:** grupo composto pela Votorantim S.A. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.
- b) **Alta Administração:** são todos os membros integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, bem como os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e, ainda, pessoa ou grupo de pessoas que dirige e administra uma empresa no mais alto nível da estrutura hierárquica da organização.
- c) **Acordo de Acionistas:** é o Acordo de Acionistas assinado entre os Acionistas Controladores, datado de 29 de outubro de 2014, bem como outras versões que venham a substituí-la.
- d) **Canal de Ouvidoria Fibria:** significa o canal preparado para receber, analisar e tratar questões de integridade e ética.
- e) **Estatuto Social:** significa o Estatuto Social da Companhia em vigor na data da prática de determinada conduta.
- f) **Transações Financeiras:** São operações realizadas pela Companhia e suas coligadas, subsidiárias e afiliadas com o objetivo de obter e/ou transacionar recursos financeiros entre si ou com outros agentes econômicos e/ou financeiros. O conceito abrange, mas não se limita, as operações que envolvam aplicação financeira, empréstimo e financiamento, derivativo, câmbio, desconto e cessão de recebíveis, fiança, garantia, crédito, seguros.
- g) **Partes Relacionadas:** conforme definições da Política de Transações com Partes Relacionadas da Fibria (PC.00.021).

4. DIRETRIZES

4.1. Dependerão de aprovação prévia da Diretoria da Companhia:

Política de Alçadas

4.1.1. Operações de alienação ou a oneração de bens imóveis da Companhia, cujos valores individuais por operação superem o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

4.1.1.1. Ficam excetuados da regra prevista no item 4.1.1 acima os casos de permutas e doações, que deverão ser aprovados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração independentemente do valor.

4.1.2. Prestação de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, independentemente do valor.

4.1.2.1. Ficam excetuadas da regra prevista no item 4.1.2 acima a prestação de garantias em favor de sociedades ou entidades controladas pela própria Companhia, isoladamente ou em conjunto e as garantias de qualquer natureza oferecidas em processos judiciais em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, que independem de autorização da Diretoria;

4.1.3. Celebração de Transações Financeiras pela Companhia, cujos valores individuais por operação superem o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

4.1.3.1. Ficam excetuadas da regra prevista no item 4.1.3 acima as seguintes Transações Financeiras: (i) independentemente do valor, as aplicações financeiras realizadas em conformidade com a Política de Gestão de Riscos de Mercado (PC.04.225); e (ii) operações de pré-pagamento de exportação (PPE) entre a Companhia e suas controladas e operações de câmbio, que dependerão de autorização da Diretoria somente para operações cujos valores individuais superem US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

4.1.4. Celebração de quaisquer negócios jurídicos não identificados em outros itens dessa cláusula que obriguem a Companhia, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela cujos valores individuais por operação superem o limite de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

4.1.4.1. Ficam excetuados da regra prevista no item 4.1.4 acima (i) os contratos de venda de celulose; (ii) a celebração e renovação de contratos com fornecedores (plantas *over the fence*) celebrados quando da implantação das unidades industriais; e (iii) as contratações e renovações de contratos celebrados com concessionárias, incluindo, mas a tanto não se limitando, contratos celebrados com Comgas, MS Gás, Petrobras Gás, ALL, MRS, que independem de aprovação da Diretoria.

4.1.5. Operações de aquisição, cessão, transferência, alienação ou oneração, a qualquer título ou forma, de participação societária, independentemente do valor proposto.

4.2. Dependência de aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia:

4.2.1. Operações de alienação ou a oneração de bens imóveis da Companhia, cujos valores individuais por operação superem o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e/ou aquelas relacionadas aos bens do ativo permanente que, isolada ou cumulativamente, tenham, em período de 12 (doze) meses, valor superior a 5% (cinco por cento) do ativo total, apurado com base no mais recente ITR;

Política de Alçadas

4.2.1.1. Ficam excetuados da regra constante no item 4.2.1 acima os casos de permutas e doações, que deverão ser aprovados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração independentemente do valor.

4.2.2. Prestação de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, independentemente do valor.

4.2.2.1. Ficam excetuadas da regra prevista no item 4.2.2 acima aquelas garantias prestadas em favor de sociedades ou entidades controladas pela própria Companhia, isoladamente ou em conjunto e as garantias de qualquer natureza oferecidas em processos judiciais em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, que independem de autorização do Conselho de Administração;

4.2.3. Celebração de Transações Financeiras pela Companhia, cujos valores individuais por operação superem o limite de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos). No que diz respeito à relação Dívida Líquida sobre EBITDA, devem ser observadas as regras dispostas no Acordo de Acionistas.

4.2.3.1. Ficam excetuadas da regra prevista no item 4.2.3 acima, independentemente do valor, as aplicações financeiras, realizadas em conformidade com a Política de Gestão de Riscos de Mercado (PC.04.225).

4.2.4. Celebração de quaisquer negócios jurídicos não identificados em outros itens dessa cláusula que obriguem a Companhia, ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela (i) cujos valores individuais por operação superem o limite de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais); (ii) cujos valores, no exercício, superem o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), observado o disposto no item 4.2.5 abaixo; e/ou (iii) cujos valores, no exercício ou por operação, impliquem no aumento da relação Dívida Líquida sobre EBITDA em patamar superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes.

4.2.4.1. Ficam excetuados da regra prevista no item 4.2.4 acima (i) os contratos de venda de celulose; (ii) a celebração e renovação de contratos com fornecedores (plantas *over the fence*) celebrados quando da implantação das unidades industriais; e (iii) as contratações e renovações de contratos celebrados com concessionárias, incluindo, mas a tanto não se limitando, contratos celebrados com Comgas, MS Gás, Petrobras Gás, ALL, MRS, que independem de aprovação do Conselho de Administração.

4.2.5. Celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a Companhia e suas controladas, de um lado, e quaisquer partes relacionadas, de outro lado, cujos valores individuais por operação superem o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou impliquem no aumento da relação Dívida Líquida sobre EBITDA em patamar superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes.

4.2.6. Operações de aquisição, cessão, transferência, alienação ou oneração, a qualquer título ou forma, de participação societária, cujos valores no exercício superem o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4.2.6.1. Ficam excetuados da regra constante no item 4.2.6 acima os casos de aquisição de quaisquer participações societárias em empresas cuja atividade principal não esteja prevista no objeto social da

Política de Alçadas

Companhia ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social da Companhia, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração independentemente do valor.

5. RESPONSABILIDADES

É dever de todos os membros da Alta Administração, executivos, empregados próprios, terceiros e colaboradores da Fibria conhecer, ter acesso e entender a presente Política, o Estatuto Social da Companhia e o Acordo de Acionistas e saber das suas respectivas obrigações em relação a sua aplicação.

Os membros da Alta Administração deverão divulgar a presente Política aos executivos e empregados próprios e terceiros da Fibria (incluindo os representantes legais) e zelar por seu cumprimento, bem como informar a todos que o disposto na Política não substitui tampouco cancela as disposições constantes no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, especialmente naquilo que diz respeito às matérias que dependem de aprovação prévia dos Acionistas Controladores, conforme definido no Acordo de Acionistas.

Os membros da Alta Administração, executivos e empregados próprios e terceiros (incluindo representantes legais) devem observar o cumprimento da presente Política antes de representar e/ou autorizar a representação da Companhia (conforme Política de Alçadas de Liberação PC.00.009) na execução de quaisquer documentos/operações descritos no item 4 acima.

Os casos de não conformidade com esta Política, com o Estatuto Social da Companhia e com o Acordo de Acionistas em vigor devem ser imediatamente reportados ou comunicados ao gestor imediato, ao Departamento Jurídico e/ou ao Diretor de Governança, Riscos e *Compliance*.

5.1 Departamento Jurídico

O Departamento Jurídico possui as seguintes responsabilidades, além das demais previstas nesta Política:

- a) Disseminar os conceitos dessa Política;
- b) Direcionar as consultas que lhe são formuladas em matéria de governança corporativa;
- c) Dar tratamento adequado aos casos de não conformidade a esta Política que lhe forem reportados; e
- d) Atualizar as alçadas estabelecidas na presente Política sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

5.2 Diretoria de Governança, Riscos e *Compliance*

A Diretoria de GRC possui as seguintes responsabilidades, além das demais previstas nesta Política:

- a) Apoiar a disseminação dos conceitos dessa Política Fibria por meio do Programa de *Compliance*
- b) Monitorar periodicamente as atividades da Companhia para garantir a conformidade;
- c) Dar tratamento adequado a todos os casos de não conformidade que lhe forem reportados;
- d) Informar periodicamente a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia a respeito dos casos de não conformidade e a correspondente tratativa; e
- e) Atuar como facilitador na implantação deste programa.

Política de Alçadas

5.3 Ouvidoria

A Ouvidoria é responsável pelo recebimento de eventuais denúncias de não conformidade a essa Política e às regras constantes no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas e, obrigatoriamente, envolverá o Gerente Geral de Governança Riscos e *Compliance* (*Compliance Officer*) e o Departamento Jurídico desde o recebimento da denúncia.

Aprovação: 3ª Emissão desta Política conforme aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 31 de agosto de 2017.

6. RISCOS DE NEGÓCIO ASSOCIADOS

A não observância da presente Política poderá acarretar:

- a) Em questionamento por terceiros, incluindo órgãos regulatórios nacionais e internacionais, sobre cumprimento das regras de governança da Companhia;
- b) Em riscos regulatórios e societários;
- c) Ilicitude;
- d) Gestão não ética; e
- e) Falhas na comunicação.

7. ANEXOS

Não aplicável.